

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BOM PASTOR

(Redação dada pela A.G.E. de 15 de Setembro de 2022)

1. **SEDE ADMINISTRATIVA:** Rua Capitão Pedro Tavares, 315 - Vila Espírito Santo (Sala 1) - CEP 18051-330 - Sorocaba/SP.
2. **CEC IPIRANGA:** Rua Idalina Maria de Jesus Silva, 71 - Bairro Região Sul, Lote 06 - CEP 18055-725 Sorocaba/SP.
3. **CEC Manchester:** Rua Marisa Vieira de Campos Oliveira, 86, Conj. Habitacional Júlio de Mesquita - CEP 18053-089 - Sorocaba/SP.
4. **CEC Nova Esperança:** Rua Maria de Lourdes Ferreira, 964 - Jardim Nova Esperança, Sorocaba/SP, CEP 18061-470.
5. **CEC Vila Astúrias:** Rua Joaquim Roque de Oliveira, 326 - CEP 18108-360 - Sorocaba/SP.
6. **CEC Habiteto:** Rua Profº Jorge de Carvalho Moraes, 305 - Conj. Habitacional Ana Paula Eleutério - CEP 18079-725 - Sorocaba/SP.
7. **CEC Laranjeiras:** Rua Menaldo Costa Silva Rodrigues, 546 - CEP 18077-383 - Sorocaba/SP.
8. **CEC Parque São Bento:** Rua Doraci Amaral, 104 - CEP 18072-130 - Sorocaba/SP.
9. **CEC CAJURU:** Rua Américo Pimenta Vaz Guimarães, 20 - Jardim Vila dos Dálmatas - CEP 18105-250 Sorocaba/SP.
10. **CEC ESMERALDA:** Rua Mitre Fiuza Ayres, s/n - Parque Esmeralda- CEP 18055-840 - Sorocaba/SP.
11. **CEC CAJURÚ:** Rua Pedro Monari, 275 - Cajuru do Sul - CEP 18105-135 - Sorocaba/SP.
12. **CEC JACUTINGA:** Rua Projetada s/n (Referência: Avenida Eugenio de Oliveira Cirne, 02) - Jacutinga. - Sorocaba/SP.
13. **CEC APARECIDINHA:** Rua Joaquim Machado, 698 - Aparecidinha- CEP 18087-280 Sorocaba/SP.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

ARTIGO 1º - A Associação Bom Pastor, fundada em 12 de outubro de 2005, é associação de fins não econômicos, entidade beneficente de assistência social, com sede à Rua Capitão Pedro Tavares, 315 - Vila Espírito Santo, no município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A Associação Bom Pastor terá duração indeterminada.

ARTIGO 2º - A Associação Bom Pastor terá como finalidades:

- a) Desenvolver trabalhos de promoção humana, assistência e desenvolvimento social, cultural, esportivo e artístico como entidade beneficente de assistência social, junto a crianças, adolescentes, famílias e pessoas carentes em geral.
- b) Empreender esforços para a solução de problemas comunitários e para a melhora das condições de vida da população carente, inclusive no aspecto educacional e de profissionalização, promovendo a capacitação de agentes na área de promoção humana.
- c) Atuar em projetos que tenham por objetivo a implementação da política de assistência social e do sistema de garantia de direitos à infância e adolescência, previstos na legislação específica.

Parágrafo Único - No desenvolvimento de suas atividades a Associação Bom Pastor não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

ARTIGO 3º - Para melhor consecução de suas finalidades, a Associação Bom Pastor recorrerá aos processos, métodos e técnicas do serviço social e instituirá, quando necessário, serviços ou departamentos.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS E MEMBROS

ARTIGO 4º - A Associação Bom Pastor é constituída pelos membros fundadores e por outras modalidades de sócios beneméritos, honorários e contribuintes, cujos deveres são os de cumprir as determinações do Estatuto da entidade, comparecer às reuniões e eventos para os quais sejam convocados e contribuir para a consecução dos objetivos definidos no

 1

artigo 2º, tendo os mesmos o direito de participar de todas as atividades desenvolvidas e assembléias, nos termos do artigo 5º.

§1º - Poderão ser admitidos como sócios da entidade as pessoas cuja ideologia e comportamento se coadunem com os objetivos da entidade, nos termos do artigo 2º deste Estatuto, por meio da aceitação de convite formulado pela entidade ou mediante aprovação pela Diretoria de pedido de filiação;

§2º - Os sócios poderão ser demitidos mediante apresentação de pedido expresso de sua iniciativa;

§3º - Os sócios poderão ser excluídos, justificadamente, observado o disposto no artigo 57 do Código Civil, nas seguintes hipóteses:

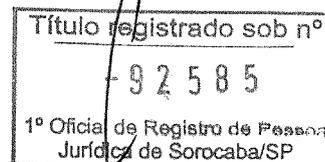
- a) por faltas injustificadas às reuniões e às atividades obrigatórias promovidas pela entidade;
- b) pela prática de atos contrários às normas do presente Estatuto

ARTIGO 5º - Os membros fundadores e os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais, devendo participar das atividades desenvolvidas pela entidade, com direito a voz nas reuniões da Diretoria e a voz e voto nas Assembléias.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 6º - São órgãos administrativos da Associação Bom Pastor:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal



ARTIGO 7º - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao ano, e extraordinariamente, por convocação da Diretoria, na pessoa do seu Presidente, sendo expostos na convocação os motivos desta, garantindo-se, ainda, a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

§1º - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será convocada por Edital, afixado na sede da entidade.

§2º - A Assembléia Geral Extraordinária tem o poder de destituir a Diretoria vigente ou quaisquer de seus membros, nomeando substitutos provisórios até a data da próxima eleição, bem como poderá alterar o presente Estatuto.

§3º - Para a destituição da Diretoria ou alteração estatutária é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

ARTIGO 8º - Na Assembleia Geral Ordinária, a Diretoria prestará contas das atividades da Associação Bom Pastor durante o exercício findo, observando os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, garantindo que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débito com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para qualquer cidadão.

ARTIGO 9º - A Diretoria da Associação Bom Pastor será constituída de :

- a) Um Presidente
- b) Um Vice Presidente
- c) 1º e 2º Secretários
- d) 1º e 2º Tesoureiros
- e) Um Diretor do Departamento Pastoral do Menor
- f) Tantos diretores quantos forem os departamentos implantados

 2

Parágrafo Único - Será vedada qualquer remuneração aos diretores, conselheiros e dirigentes, os quais desempenharão suas atividades de forma totalmente gratuitas, não podendo haver qualquer distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, exceto aqueles que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, conforme legislação vigente.

ARTIGO 10 - O mandato da Diretoria será de 03(três) anos, podendo seus membros ser reeleitos, desde que submetidos ao processo eletivo previsto neste Estatuto.

§ 1º - As eleições ocorrerão a cada 03 (três) anos, por ocasião da Assembleia Geral.

§ 2º - Podem concorrer aos cargos diretivos quaisquer membros fundadores ou sócios da entidade.

§ 3º - As chapas para concorrer à eleição deverão ser apresentadas à Diretoria até o final de julho do ano da eleição.

ARTIGO 11 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação Bom Pastor em suas relações externas, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- b) Presidir as sessões da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- c) Dirigir todos os trabalhos para fiel execução destes Estatutos e das deliberações da Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- d) Convocar reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal, em cada reunião, um resumo dos trabalhos, despesas e receitas e uma vez por ano apresentar ao Conselho um relatório completo das atividades da associação;
- f) Assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer outros documentos e títulos que resultem responsabilidades pecuniárias;
Exercer as demais funções inerentes ao cargo,
- h) Constituir procuradores, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários para os procedimentos após ouvir a diretoria.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, assumirá a Presidência, provisoriamente, o Vice Presidente, até a realização de uma Assembleia Geral, para tomar as decisões cabíveis.

ARTIGO 12 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Tomar parte nas deliberações da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Auxiliar e substituir o Presidente em seus impedimentos.

ARTIGO 13 - Compete ao 1º Secretário

- a) Redigir as atas de reuniões;
- b) Redigir a correspondência oficial;
- c) Ter em ordem os arquivos da Associação.

ARTIGO 14 - Compete ao 2º Secretário:

- a) Auxiliar o 1º Secretário
- b) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

ARTIGO 15 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Receber e ter em boa guarda todos os valores que forem arrecadados, depositando em banco as quantias que não tiverem emprego imediato;
- b) Fornecer mediante ordem escrita do Presidente, dentro das verbas dotadas, as quantias necessárias;
- c) Fazer a escrituração da Receita e Despesas;
- d) Prestar contas à diretoria, sempre que esta ou o Conselho Fiscal o exigirem;
- e) Facilitar-lhes o exame dos livros e documentos;
- f) Assinar com o Presidente, cheques e quaisquer outros documentos e títulos dos quais resultem responsabilidades pecuniárias.



ARTIGO 16 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Auxiliar o 1º Tesoureiro,
- b) Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.



ARTIGO 17 - Compete ao Diretor do Departamento Pastoral do Menor:

- a) Coordenar as atividades referentes ao atendimento à criança e ao adolescente assumidas pela entidade dentro da linha de atuação da Pastoral do Menor, representando a entidade nos convênios firmados para tal objetivo com órgãos públicos ou instituições privadas e responsabilizando-se por sua execução.

ARTIGO 18 - O Conselho Fiscal da Associação Bom Pastor será constituído de 03 (três) elementos que deverão emitir parecer sobre a prestação de contas da associação no final do ano, inclusive os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, para julgar as contas e apresentá-las à Assembléia Geral e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 19 - A Associação Bom Pastor será mantida por dotações oriundas de convênios e parcerias com órgãos governamentais ou particulares, doações de pessoas físicas e jurídicas e pela realização de eventos destinados a angariar recursos.

§ 1º - As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, prestando serviços, diretamente, aos segmentos carentes da população, na área da assistência e desenvolvimento social.

§ 2º - As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 3º - Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro do Município de Sorocaba, ou, no caso de serem criadas unidades prestadoras de serviço vinculadas à entidade, no âmbito do Estado de São Paulo.

§ 4º - A Associação Bom Pastor não distribuirá resultados, dividendos, lucros, bonificações, vantagens, participações ou parcela do seu patrimônio a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

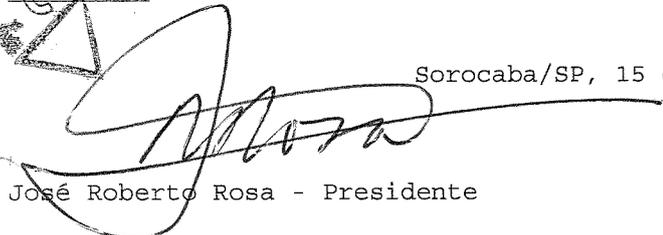
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 20 - A Associação Bom Pastor será dissolvida quando se torne impossível a continuidade de suas atividades, o que só poderá acontecer por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único - No caso de dissolução social da instituição ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo que preencham os requisitos legais e cujo objeto social, seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Artigo 21 - O Presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Sorocaba/SP, 15 de Setembro de 2022.


José Roberto Rosa - Presidente


Tiago Campos Rosa - OAB-SP 190338

